



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 192/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presente os auditores Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Tiago Santos Silva e Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, representante da Procuradoria Dr. Rodrigo Braga de Souza, reuniu-se às 14:05min do dia 17 de junho de 2026 (quarta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 021/2026 – Denúncia proveniente de Inquérito

1º) Denunciado: Luiz Gustavo Lopes dos Santos (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: arts. 243, 243-A, 258, 220-A inc. I e II, 191 inc. III e art. 184 todos do CBJD

2º) Denunciado: Sidney de Freitas Pages (atleta do Nova Iguaçu SAF)

Tipificação: art. 243, 243-A, 258, 191 inc. III e art. 184 todos do CBJD

3º) Denunciado: Marcelo Barros Gonçalves (presidente do AA Portuguesa)

Tipificação: art. 220-A inc. I, II e III do CBJD

4º) Denunciado: Jefferson Rodrigues Muniz (coordenador da AA Portuguesa)

Tipificação: art. 220-A inc. I e II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Nova Iguaçu SAF

Categoria: Campeonato estadual – série A – profissional

Data jogo: 07/02/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Sidney de Freitas Pages (Dr. Vivaldo Lucio S. Neto (OAB/RJ 164.536) – Dr. Marcos Veloso (AA Portuguesa) – Defesa ausente (Nova Iguaçu SAF) -

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Deferido o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento pela defesa do AA Portuguesa e também deferido o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de procuração pela defesa do denunciado Sidney de Freitas Pages.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 365(trezentos e sessenta e cinco) dias e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 243 caput do CBJD e afastada às imputações dos arts. 243-A, 258, 220-A e art. 191 inc. III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 365(trezentos e sessenta e cinco) dias e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 243 caput do CBJD e afastada às imputações dos arts. 243-A, 258 e art. 191 inc. III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 220-A inc. I-II e III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **4º** denunciado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quanto à imputação do art. 220-A inc. I-II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerida lavratura de acórdão pelas defesas do AA Portuguesa e pela defesa do denunciado Sidney de Freitas Pages.

03) Processo: nº 176/2026

Denunciado: Sâmia Kelle de Amorim Alves (árbitra da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: São Gonçalo x Resende FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 - profissional

Data jogo: 16/05/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Denunciada presente a sessão: Sâmia Kelle de Amorim Alves (árbitra da partida), CPF 117.296.724-50.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Dada a palavrada a Procuradoria que requereu a baixa do processo para denunciar o atleta e o clube, pela questão do tumulto.

04) Processo: nº 177/2026

1º) Denunciado: Guilherme Jansen de Oliveira (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

2º) Denunciado: Marco Antônio da Silva (fisioterapeuta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Univassouras Artsul FC

Categoria: Campeonato estadual – série B1 – sub 20

Data jogo: 13/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

05) Processo: nº 179/2026

1º) Denunciado: Viva Rio/Perolas Negras (associação)

Tipificação: Art. 191 inc. III do CBJD

2º) Denunciado: João Paulo Monteiro de Oliveira (atleta do Viva Rio/Perolas Negras)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

Jogo: Viva Rio/Perolas Negras x América FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 - profissional

Data jogo: 13/05/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 inc. III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 192/2026 – Denúncia decorrente de Not. de Infração

Denunciado: Viva Rio/Perolas Negras (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Paduano EC x Viva Rio/Perolas Negras

Categoria: Campeonato OPG – sub 20

Data jogo: 01/06/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 214 aplicando paragrafo 4º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Processo: nº 210/2026 – Denúncia decorrente de Not. de Infração

Denunciado: Liga Madelenense de Desportos (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Liga de Carmo x Liga Madelenense de Desportos

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data jogo: 06/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 214 do CBJD e ainda que seja oficiada a FFERJ a suspensão dos efeitos da liminar aplicada a Liga Madelenense de Desportos.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h15min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Presidente da 6ª. Comissão/TJDRJ

Marcia Pereira
Sec. Adjunta TJDRJ